

Proc. TC-033.280/2019-3
Tomada de Contas Especial

PARECER

À vista dos elementos contidos nos autos, manifestamo-nos, no essencial, de acordo com o encaminhamento uníssono da Secex-TCE (peças 21 a 23), porquanto as circunstâncias do prejuízo discutido na Tomada de Contas Especial minimizam eventual culpa do gestor.

A propósito, o contexto observado no caso concreto justifica a regularidade com ressalva das contas.

No segundo parágrafo da derradeira instrução (peça 21), o auditor instrutor narra a conjuntura da consumação do dano:

Consta do mencionado Processo Administrativo NUP 53118.001152/2014-82 que, durante a apuração do delito de roubo, ocorrido em 17/12/2012 (Ocorrência Policial à peça 4, p. 65), onde o empregado Abdala Gomes Santos relata que fora abordado por quatro indivíduos ao se dirigir para a abertura da agência por volta da 7h40', os quais, mostrando-lhe um revólver, ordenaram-lhe para retirar todo o dinheiro depositado e lhes entregar num local indicado, fato consumado por volta das 8h50' quando o cofre foi aberto, retirado o dinheiro e saiu da agência para a entrega ordenada, verificou-se a transgressão de normas internas de sua parte.

A conclusão do Apurador Direto (peça 4, p. 20 a 27) no âmbito dos Correios foi contrária ao Sr. Abdala Gomes Santos, pois o empregado descumpriu normas internas vigentes ao entrar na agência desacompanhado e ter providenciado a entrega dos valores aos bandidos sem comunicar de imediato à chefia, aos colegas ou à polícia o que estava acontecendo. Também deixou de acionar o botão de pânico.

Concordamos com a avaliação técnica da secretaria do Tribunal de que o funcionário dos Correios agiu sob forte coação moral. O fato de estar sendo vigiado pelos bandidos e de ter recebido ameaça envolvendo sua integridade física, de colegas ou de terceiro justifica o temor que pode ter levado à não adoção das medidas regulamentares.

Ademais, nada impede que na seara policial e/ou judicial, se alguma responsabilidade do Sr. Abdala restar comprovada, que ele passe a ser demandado para que devolva os valores discutidos nesta TCE.

Ministério Público, em 26 de outubro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador